



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**Estado do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº. 656, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 604/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Artur Wagner Vasconcelos Nery, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art 1º.** O "Vm<sup>2</sup>T", denominado valor do metro quadrado do terreno e o "Vm<sup>2</sup>E", denominado valor do metro quadrado edificado, fica reduzido pela metade (50%), em relação aos valores constantes na "SUBTABELA H" e "SUBTABELA I", constantes na "TABELA I" da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art 2º.** Fica acrescentado ao art. 68 da Lei nº. 604/2017, de 12 de dezembro de 2019, a alínea "c":

Art. 68. {...}

c) Os Microempreendedores individuais - MEI, ficam isentos do pagamento da Taxa de licença de localização e Funcionamento.

**Art 3º.** O valor constante na "Tabela III" da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017, referente aos "Motorista autônomos ou Taxista", passará a ser no valor de 50 UFIRM/Ano.

**Art 4º.** O valor constante na "Tabela V" da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017, referente a licenciamento de veículos automotores intramunicipal (por ano), especificamente na descrição de número 15, relacionado ao "Taxi", passará a ser no valor de 25 UFIRM.

**Art 5º.** Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, os alvarás e licenças vigentes concedidos aos "Motorista autônomos ou Taxista", podendo o município expedir alvará e/ou licença complementar, informando esta prorrogação, sem custo aos prestadores de serviço.

**Art 6º.** Fica alterado a tabela VIII da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA  
Estado do Ceará  
Gabinete do Prefeito

**TABELA VIII**  
*Tabela de contribuição para custeio da iluminação pública - CIP*

Classe	Consumo Mensal em kw/h	Alíquota	
<b>Industrial</b>	Até 300	3,0%	
	De 301 até 500	4,4%	
	De 501 até 1.000	5,8%	
	Mais de 1.000	7,2%	
<b>Comercial</b>	Até 79	1,2%	
	De 80 até 100	2,0%	
	De 101 até 150	3,0%	
	De 151 até 250	5,0%	
	De 251 até 500	7,0%	
	Mais de 500	9,0%	
<b>Residencial Urbano</b>	Até 79	Isento	
	De 80 até 100	1,7%	
	De 101 até 150	2,0%	
	De 151 até 250	3,0%	
	De 251 até 500	3,5%	
	Mais de 500	4,0%	
<b>Residencial Rural</b>	Qualquer Kw/h	Isento	
<b>Poder Público</b>	Até 300	3,5%	
	De 301 até 500	4,2%	
	De 501 até 1.000	4,9%	
	Mais de 1000	5,6%	
<b>Consumo Próprio</b>	Até 300	3,5%	
	De 301 até 500	O valor da Contribuição de Iluminação Pública será calculado com base em percentuais do módulo da tarifa de energia vigente, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica de acordo com a tabela especificada na Tabela VIII anexa.	4,2%
	De 501 até 1.000		4,9%
	Mais de 1000		5,6%

**Obs.: Na forma do art. 151, I deste CTM, quem for considerado como baixa renda pela empresa concessionária de serviço de iluminação pública ficará isento dessa contribuição. Esta isenção não exclui as demais isenções.**

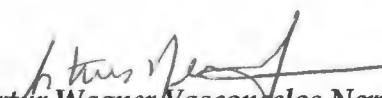


**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**Estado do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**

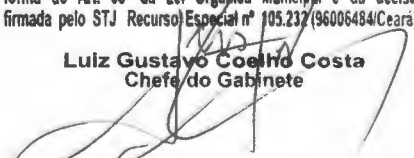
**Art 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com relação ao disciplinado no Art 5º nesta lei.

**Art 8º.** Com relação ao demais, esta lei entra em vigor após 90 dias de sua sanção, revogando as disposições em contrário, salvo aos seus efeitos, cuja vigência dar-se-á em 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de URUBURETAMA, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**Artur Wagner Vasconcelos Nery**  
Prefeita Municipal de Uruburetama-CE

Publicação por afixação no Candelário no Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 30/12/2019 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.237/96006484/Ceará

  
**Luiz Gustavo Coelho Costa**  
Chefe do Gabinete